

ACORDO MERCOSUL – UNIÃO EUROPEIA: UMA ABORDAGEM SOBRE A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA O PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL BRASILEIRO

Alisson Murilo Rocha De Andrade e Rildo Mourão Ferreira

RESUMO: O presente artigo trata da do Acordo MERCOSUL – UNIÃO EUROPEIA: uma abordagem sobre a Indicação Geográfica para o pequeno e médio produtor rural brasileiro. : A Certificação Ambiental é um tema que, frequentemente, destaca-se com a sua potencialidade em tempos de exigências consumeristas de mercado nacional e internacional. Nesse contexto, os produtos registrados com a Indicação Geográfica, sejam nas modalidades Indicação de Procedência ou Denominação de Origem, surgem como oportunidade de valorização do pequeno e médio produtor tanto nos aspectos de qualidades inerentes aos produtos singulares quanto como em uma política de valorização cultural, étnica, do trabalho, da família e, sobretudo, da dignidade da pessoa humana, com oportunidade de sustentabilidade para uma classe de produtor esquecida e que estava à margem do sistema do agronegócio. Em 28 de junho de 2019, houve um Acordo de Associação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Europeia nas relações econômicas, políticas, sociais e ambientais entre os países-membros. Sobre o tema, convém a abordagem de uma análise dos riscos e oportunidades para o agronegócio brasileiro, especialmente, relacionada à Indicação Geográfica do pequeno e médio produtor. A metodologia utilizada foi a análise documental e bibliográfica, referentes ao tema, principalmente no que tange ao Acordo Mercosul - União Europeia. Para tanto essa pesquisa utilizou-se do método dedutivo ao prever as vantagens e potenciais riscos da celebração desse acordo.

Palavras-chave: Certificação Ambiental. Indicação Geográfica. Acordo MERCOSUL – União Europeia. Pequeno e Médio Produtor Rural.

INTRODUÇÃO

O crescente desenvolvimento da tecnologia brasileira no agronegócio, associada à mecanização no campo, estimulou o crescimento de uma agropecuária de ponta com um padrão industrial de produção de “commodities” destinadas à sua maioria ao mercado externo.

Por outro lado, cerca de 76,8% produtores no Brasil (Censo Agropecuário 2017/2018)¹ estão relacionados com a agricultura familiar e cerca de 90% das propriedades, em números absolutos, pertencem à categoria de média a pequena propriedade.

Através de uma análise histórica, a deficiência de políticas públicas para a comercialização da produção agrícola familiar como do médio e pequeno produtor, aliada a outros fatores, ocasionaram-se uma frustração e desestímulo para esses camponeses, onde os seus produtos, quase sempre, entregues a intermediários por um valor baixo de mercado.

Como forma de valorização dos produtos e da própria agricultura familiar, nos últimos anos, o Poder Público passou a certificar e adquirir alimentos de modo direto do pequeno produtor familiar através de programas como: 1) Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); e 2) Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)².

Nesse cenário, inclui-se a certificação de Indicações Geográficas (IG), a qual é conferida a produtos ou serviços que englobam características do seu local de origem, sendo relacionados a uma identidade peculiar que se integre características do solo, vegetação, clima, processo de fabricação e questões culturais (*know How ou Savoir-faire*)³ (TÁVORA, 2019) que possuem a função de proteger produtos típicos.

Em 28 de junho de 2019, houve um Acordo de Associação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Europeia (UE) (MRE, 2019a), como um grande avanço nas relações econômicas, políticas, sociais e ambientais entre os membros do MERCOSUL e da União Europeia.

¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Agropecuário. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/index.html>. Acesso em: 22 fev. 2022.

² FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Disponível em: <<https://fnde.gov.br/programa/pnae>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

Esse acordo pretende-se aproximar os grupos econômicos, especialmente, no agronegócio, de forma a fomentar o comércio internacional, abordando-se outras temáticas como: a proteção dos direitos trabalhistas e sociais; proteção ambiental; segurança alimentar; Lei de Propriedade Intelectual (proteção à rotulagem, com respeito às indicações geográficas); e de forma a garantir qualidade aos produtos agroindustriais.

Nesse prisma, convém a abordagem de uma análise dos riscos e oportunidades para o agronegócio brasileiro, especialmente, relacionada à Indicação Geográfica do pequeno e médio produtor, pois o padrão europeu de certificação já possui uma estrutura sólida com vários produtos conhecidos internacionalmente como o vinho do Porto, Champagne, Queijo Provolone. Ademais, o MERCOSUL reconheceu 355 Indicações Geográficas da União Europeia.

Desse modo, a discussão, em destaque, inclui-se em quais as vantagens e desvantagens desse reconhecimento. Há espaço para as 68 Indicações Geográficas e 31 Denominações de Origem brasileiras no mercado europeu?⁴ Esse intercâmbio irá fortalecer e estimular a produção e a certificação de produtos e serviços oriundos da Identificação Geográfica? Essas e outras abordagens são essenciais para compreender a inclusão do agricultor familiar no mercado internacional nesse acordo.

METODOLOGIA

A pesquisa inicia-se com a análise de dados estatísticos coletados a partir órgãos públicos de registros rurais como a Embrapa e IBGE, principalmente voltados à agricultura familiar e registros de Indicação Geográfica, bem como seus reflexos nas relações do agronegócio.

Posteriormente passa-se à análise documental do Acordo Mercosul – União Europeia, referentes a produtos com certificação ambiental, com selo de Denominação de Origem e Indicação Geográfica.

Sendo que o método que foi utilizado é o método dedutivo. Partindo de uma premissa geral a fim chegar a uma conclusão de caso específico.

⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/status_pedidos/LISTACOMASINDICAESDEPROCEDNCIARECONHECIDAS.At10Ago2021.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.

Saliente-se, por fim, que o estudo também se utiliza da pesquisa bibliográfica, com o intuito de abordar a importância do tema, sob a ótica de diferentes autores.

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO BRASIL

As diversidades culturais, climáticas e fatores biológicos possibilitaram ao Brasil uma característica ímpar em produtos, regionalmente, reconhecidos no cenário brasileiro e internacional.

As características da Identidade Geográfica, IGs, estão estritamente ligadas a esse desenvolvimento em que produtos com manejo e beneficiamento arcaico, transformaram-se em referência de qualidade, com agregação de valor e com grande potencial de comercialização no mercado do agronegócio. Sendo que tais produtos ganharam notoriedade, inclusive, internacional com diversos títulos⁵.

O uso dos selos de certificação ambiental de qualidade e procedência em produtos agroalimentares pode ser utilizado como um instrumento de diferenciação da produção de pequenos e médios agricultores. O que também pode representar a percepção de valor do consumidor, elevando a sua confiança e uma estratégia para agregação de valor e qualidade em produtos para exportação.

As IGs são categorizadas em duas figuras de proteção, as quais sejam: as Indicações de Procedência (IP) e as Denominações de Origem (DO). A IP refere-se ao nome geográfico do país, cidade, região ou localidade de seu território, a qual se tornou conhecida como centro de extração, produção ou fabricação de um determinado produto ou pela prestação de um determinado serviço.

A DO indica também o nome geográfico de um país, cidade, região ou localidade de um território, todavia, diferentemente da IG, esta designa o produto ou serviço, cujas qualidades se devem exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos⁶.

⁵ Disponível em: <<https://exame.com/casual/queijos-brasileiros-ganham-5-medalhas-super-ouro-em-concurso-mundial/>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

⁶ Art. 176. Lei da Propriedade Industrial (Lei n. 9.279/96). Disponível em: <<https://www.embrapa.br/alimentos-e-territorios/areas-de-atuacao/selos-distintivos-de-qualidade-e-origem>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

A referência da certificação encontra-se parâmetro na Lei n. 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), a partir do seu art. 176 que determina os padrões e exigências para aquisição do selo ambiental.

Acrescente-se que, mais recentemente, foi publicada a Lei n. 13.680, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto n. 9.918, de 18 de junho de 2019 e instruções normativas a serem publicadas, pelo qual dispõe sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal e cria o “Selo Arte”, com ampliação de formas de Indicação e comercialização desses produtos em território brasileiro.

No Brasil, o registro e o reconhecimento dos produtos de Indicação Geográfica e Denominação de origem ficam a cargo do INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), que, atualmente, possui em sua base de dados 68 indicações de procedências reconhecidas⁷ e 21 Denominações de Origem Nacional⁸.

Dentre essas, destaque para o SISBOV (Sistema de Indicação e Certificação de Bovinos e Bubalino) que, no Brasil, deve-se ao fato de diversos países, em particular, da União Europeia, instituírem legislação rigorosa para tentar controlar o problema da *Bovine Spongiforme Encephalopathy* (BSE), vulgarmente, conhecida como a “doença da vaca louca”. O animal doente é acometido por uma séria lesão neurológica irreversível, sendo possível a transmissão dessa doença para o ser humano.

Outro selo de reconhecimento internacional é o CACCER (Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado) que possui um sistema de georreferenciamento, com banco de dados das propriedades certificadas, que permite a localização da propriedade e a precisão de seus limites, a demarcação da área, bem como de reservas legais, altitude, declividade e cursos d’água, além do mapeamento completo das áreas de café.

O café com o selo Cerrado Mineiro é internacionalmente reconhecido por precisar, desde a origem, onde é plantado, até o consumo. Inspirados nas experiências francesa e italiana, seus associados recebem um selo de denominação de origem controlada (ORTEGA; JESUS, 2011), reconhecido pela OIC (Organização Internacional do Café).

⁷ Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/status-pedidos/LISTACOMASINDICAESDEPROCEDNCIARECONHECIDAS.At10Ago2021.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

⁸ Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/status-pedidos/LISTACOMASDENOMINAESDEORIGEMRECONHECIDAS.At01Fev2022.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

Outro produto de destaque nesse cenário é o Queijo Canastra, o qual possui atributos singulares oriundos de especificidades da região da Serra da Canastra. O clima, a altitude, os pastos nativos e as águas da Serra da Canastra dão a esse queijo um sabor único: forte, meio picante, denso e encorpado, sendo um produto de origem controlada⁹ e que, atualmente, possui padrão de exportação, com participação em vários concursos internacionais¹⁰.

Por fim, deve-se destacar o primeiro registro brasileiro de IG, com a denominação de “Vale dos Vinhedos”¹¹, os produtos protegidos são vinhos tintos, brancos e espumantes, na espécie Indicação de Procedência, sendo titular a Aprovele. Técnicas de produção de vinhedos foram introduzidas e aprimoradas por imigrantes dessa região, que resultaram em um excelente padrão de qualidade. Aproximadamente um quarto da área total delimitada possui vinhedos. A região tem uma importante área de mata que compõe a paisagem regional típica (TONIETTO, 2005).

Figura 1. Alguns Selos de Identificação de Procedência e Denominação de Origem



⁹ Etiqueta/Selo Canastra de qualidade. Disponível em: <<https://www.serradacanastra.com.br/queijo-canastra/o-queijo-da-canastra>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

¹⁰ Disponível em: <<https://exame.com/casual/queijos-brasileiros-ganham-5-medalhas-super-ouro-em-concurso-mundial/>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

¹¹ A região do Vale dos Vinhedos possui, uma área total de 81,23Km², distribuída na sua maior parte no município de Bento Gonçalves, mas também nos municípios de Garibaldi e Monte Belo do Sul. Considerando-se as coordenadas extremas, o Vale dos Vinhedos localiza-se nos paralelos 29°38' e 29°15' Oeste de Greenwich, detém a forma aproximada de um triângulo isósceles, cujos vértices localizam-se a Nordeste da cidade de Bento Gonçalves, a Leste da cidade de Monte Belo do Sul e ao Norte da cidade de Garibaldi.

Conforme descrição da figura 2, a diversidade e quantidade de selos de Identificação Geográfica e Denominação de Origem espalhados por todo o território brasileiro. Todas as regiões do país possuem pelo menos 4 (quatro) registros. O que reflete o potencial do território na produção artesanal, o qual se utiliza de características, culturais, históricas e morfoclimáticas.

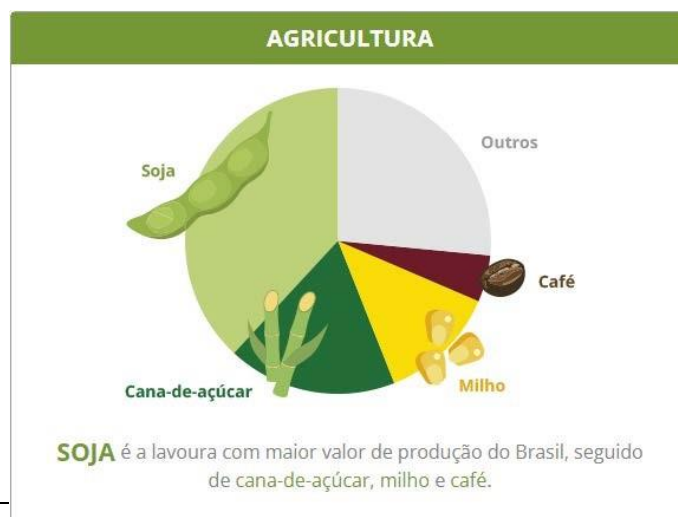
POTENCIALIDADES E DESAFIOS DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

Verifica-se, atualmente, um padrão de homogeneização de produtos das cadeias agroalimentares, resultantes, principalmente, do fenômeno da globalização desses mercados.

Ocorre que o padrão do agronegócio tem enfoque em commodities. Segundo Schimitt e Maluf (2010), sob o enfoque econômico, as produções de soja, do açúcar/etanol e dos produtos florestais, são dominadas por empresas transnacionais, atuando em diversos elos da cadeia, beneficiando da sua influência, organização e estratégia no mercado, bem como das políticas públicas que as beneficiam.

Conforme o último censo (IBGE, 2017)¹⁴, a base da agricultura brasileira é delineada nas commodities de soja, cana, milho e café, necessariamente, nessa ordem em quantidade e importância nas exportações.

Figura 3. Dados Censo Agro 2017 (Agricultura)



¹⁴ Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/index.html>. Acesso em: 22 fev. 2022.

Fonte: IBGE (2017).

Ao longo dos anos, essa produção e comércio resultaram em um aparelhamento que beneficiou e, concomitantemente, abriu novos caminhos e mercados no comércio agroexportador. Políticas tarifárias, legislações, financiamentos, subsídios, dentre outros aspectos, impulsionaram o setor que, atualmente, está interligado ao mercado de capitais internacionais.

Portanto, segundo leciona Guedes e Silva (2014), o foco do agronegócio é organizar a cadeia de commodities agroalimentares.

Contudo, os pequenos e médios produtores estão à margem do sistema, e não acompanham o desenvolvimento do agronegócio, sendo que não há espaço para competição com aquela cadeia produtiva diante de tamanha desigualdade.

Nesse sentido, segregados nessa competição, os pequenos e médios produtores têm o papel de provedor de insumos ou entregadores da sua pequena produção a intermediadores que se beneficiam da compra de produtos abaixo do preço de mercado, perante a difícil dinamização dessa agricultura.

Mas, se por um lado, de acordo com Valente, Perez e Ramos (2012), a globalização, a demanda por quantidade a baixo custo, aliada a frequentes crises alimentares e as incertezas quanto à procedência dos alimentos levam-se a uma homogeneização da produção e consumo, por outro lado, despertam anseios para o consumo de produtos diferenciados, cuja qualidade e procedência são garantidos.

Assim, surge o interesse por produtos localizados que se valorizam aspectos como rastreabilidade e valorização do típico e tradicional (MOREIRA, 2016). Atributos esses inerentes às Indicações Geográficas (IGs) que associam o produto ao território, origem, fatores culturais, mão de obra tradicional e familiar e diversos outros mecanismos regionais (VALENTE *et al.*, 2013).

Nesse esteio, não obstante, as dificuldades e a herança histórica de colonização dos países em desenvolvimento, com características do latifúndio, como do Brasil, o que se verifica é um destaque nos produtos artesanais e com certificação ambiental. Principalmente, devido ao seu potencial de diversificação, utilizando-se de diversos biomas, culturas, mão de

obras, aliados a algumas políticas públicas, que, recentemente, colaboraram à certificação desses produtos.

Nas últimas duas décadas, as normas brasileiras avançaram no quesito de certificação sanitária, relacionadas ao processamento de alimentos em pequena escala. Apesar disso, o setor encontra-se em grandes desafios.

Desse modo, iniciativas que facilitam o processo de produção e comercialização de produtos artesanais, de forma a garantir proteção aos métodos tradicionais, com melhoria do ambiente produtivo, utilização de boas maneiras de fabricação, embalagem, rotulagem, controle de qualidade, armazenagem e comercialização, são imprescindíveis à inserção dos produtos artesanais no mercado formal.

Os desafios da agricultura familiar para enfrentar a sustentabilidade plena e com o estabelecimento de uma renda digna aos produtores, ainda estão distantes. Os produtos com agregação de valor pode ser uma saída à inserção no mercado formal do agronegócio, porém, necessita de um grande engajamento que passa pelo reconhecimento e participação da sociedade, a integração de políticas públicas (federal, estadual e municipal) e consumidores.

É certo o crescente destaque desses produtos no mercado interno e internacional e as potencialidades dos países em desenvolvimento, principalmente, o sucesso brasileiro. No entanto, no caso em análise, se comparados à União Europeia, verifica-se um grande distanciamento dessa política, que ainda está embrionária no mercado comum do sul.

Nesse diapasão, segundo Giovanucci (2008), dos 10 mil registros de Indicação Geográfica em todo o mundo, somente 10% possuem propriedade de países em desenvolvimento. O restante possui concentração, principalmente, na União Europeia.

Isso é resultante de uma política de países do velho mundo que sempre primaram para a valorização do pequeno e médio produtor, com políticas públicas de subsídios, visando também utilizar tais produtos como estratégia de penetração em novos mercados, oportunizando uma abertura de novos produtos com agregação de valor e valorização nacional.

No âmbito dos mercados, a UE busca posicionar-se seus produtos com indicações geográficas em países terceiros, para apoiar a produção doméstica e penetrar em novos mercados (GLASS; CASTRO, 2008; VIJU *et al.*, 2012).

Por fim, Cafferata e Pomareda (2009) explicam que quando esses países já possuem uma relevante quantidade e produção de IGs e esses bens passam a integrar importante papel no Produto Interno Bruto (PIB) do respectivo setor, o tema passa a ser relevante para as políticas públicas e uma forte estratégia no mercado do agronegócio, seja para promover o seu reconhecimento e continuidade e, até mesmo, para inseri-los nos mercados domésticos e internacionais.

Não obstante, o potencial brasileiro, os desafios para inserção desses produtos com características de Indicação Geográfica no mercado formal é desafiador e engloba uma estratégia de políticas públicas, engajamento do consumidor, capacitação técnica e jurídica e inserção do pequeno e médio produtor no mercado formal do agronegócio.

ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO ACORDO DE MERCOSUL – UNIÃO EUROPEIA ÀS IGs

Através da análise do documento do Acordo MERCOSUL – União Europeia MRE (2019a), (TAVORA, 2019¹⁵), há aspectos positivos e negativos referentes ao reconhecimento e interação das IGs dos dois blocos.

Inicialmente, Tavora (2019) disserta sobre a importância da afirmação dos padrões internacionais de orientação da legislação dos dois blocos. Há um aspecto positivo na tendência e compromisso da modernização e homogeneização da legislação, sobretudo, dos países do MERCOSUL, referente ao reconhecimento e demais aspectos que envolvam a certificação e registro das IGs.

A padronização junto à desburocratização no reconhecimento internacional do registro dos produtos das IGs facilita a inserção do pequeno e médio produtor no mercado internacional, o que pode trazer benefícios para aqueles que já são autossustentáveis e são reconhecidos no mercado.

¹⁵ TAVORA, Fernando Lagares. Acordo MERCOSUL-União Europeia: riscos e oportunidades para o agronegócio brasileiro (Parte II — Estrutura, Ofertas e Impactos econômicos projetados do Acordo de Associação MERCOSUL-União Europeia). Brasília: Núcleo de Estudos Pesquisas/ CONLEG/Senado, dezembro, 2019 (Texto para Discussão n. 268). Disponível em: <www.senado.leobr/estudos>. Acesso em: 22 fev. 2022.

Outro aspecto relevante, Tavora (2019) leciona é sobre o reconhecimento mútuo dos produtos artesanais certificados entre os dois blocos. O MERCOSUL reconheceu 355 IGs da União Europeia, em contrapartida, apenas 60 produtos brasileiros serão reconhecidos.

Por outro lado, um aspecto negativo refere-se ao que se chama de “descontinuação progressiva” (“*phase out*”), em que, por um determinado período de tempo, com o fim de adequação, determinados produtos como as denominações "Parmesão", "Gorgonzola", "Champagne", por exemplo, que já são patenteados no mercado europeu, não mais poderão ser utilizados com essas denominações pelos produtores brasileiros.

Em contrapartida, as denominações “Cachaça”, “Queijo Canastra” e os vinhos e espumantes do “Vale do Vinhedo”, além de ampliarem significativamente seus mercados, devido ao intercâmbio, irão garantir proteção de suas marcas. Acrescente-se que também há previsão no Acordo MERCOSUL – União Europeia, conforme MRE (2019b) sobre cooperação e ajuda mútua entre os dois blocos.

Por fim, ressalta-se que não são todas IGs brasileiras que serão reconhecidas imediatamente pela UE. Nesse aspecto, destaca-se a importância do trabalho do INPI e IBGE, sobre a matéria. Sendo verificada uma posição de desvantagem dos produtos brasileiros, porque o Estado demorou para reconhecer e investir nas IGs.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Certificação Ambiental é um tema que, frequentemente, destaca-se com a sua potencialidade e relevância em tempos de exigências consumeristas de mercado nacional e internacional.

Nesse contexto, os produtos registrados com Indicações Geográficas, sejam nas modalidades Indicações de Procedência ou Denominações de Origem, surgem como oportunidades de valorização do pequeno e médio produtor. Tanto nos aspectos de qualidade inerentes aos produtos, aos quais se tornam únicos, uma política de valorização cultural, étnica, do trabalho, da família e, sobretudo, da dignidade da pessoa humana e sustentabilidade para essas classes de produtores esquecidas no sistema do agronegócio.

Ademais, essa nova exigência do consumidor também está ligada a fatores éticos e políticos que se encontram subsídios nos requisitos da certificação ambiental. Diante da

preocupação de Indicação, rastreamento, origem, é possível o consumo de produtos sustentáveis e com engajamento em fatores de desenvolvimento humano, ambiental e social na agricultura.

Desse modo, uma nova forma de revalorização do território local, dos produtos e das diferenças culturais, das formas tradicionais de produção, ocasionou agregação de valor a produtos reconhecidamente com padrões de Indicações Geográficas que se tornaram potencialmente competitivos, com destaque no mercado interno e externo.

Assim, é preciso analisar com ressalvas o acordo de cooperação mútua entre MERCOSUL – União Europeia, conforme MRE (2019a), pois há países-membros europeus que detém muitas influências no mercado internacional, principalmente, os produtores de “commodities”. Contudo, o setor industrial pode sofrer consequências negativas diante da concorrência de produtos estrangeiros em igualdade de condições.

Não obstante, o potencial brasileiro, quando se refere às IG e DO, com foco nos produtos artesanais, a competitividade do mercado europeu, bem como a adequação dos produtos brasileiros e do Mercosul ao padrão internacional, nos termos da legislação vigente, pode desestimular, onerar e, conseqüentemente, dificultar a atividade do médio e pequeno produtor. Visto que a experiência americana ainda é embrionária e a concorrência externa europeia já possui consolidação no mercado do agronegócio.

Por fim, o papel do Estado garantidor de proteção e orientação aos agricultores revelam-se imprescindíveis, principalmente, diante da excelente qualificação técnica que possuem órgãos nacionais, como a Embrapa, IBGE, INPI e SENAR. Portanto, uma melhor análise com as variáveis já existentes e uma simulação dos impactos de produtos estrangeiros são necessárias e imprescindíveis à proteção do mercado interno.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO DOMIT, Lineu; THOMÉ DA CRUZ, Fabiana. Produtos Agroalimentares Artesanais Brasileiros Situação Atual e Potencial de Valorização, Embrapa Alimentos; Disponível em: <<https://www.embrapa.br/alimentos-e-territorios/areas-de-atuacao/selos-distintivos-de-qualidade-e-origem>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

_____. Produtos Agroalimentares Artesanais Brasileiros: Como Avançar para inserção desses Produtos para Mercados Formais. Embrapa Alimentos. Disponível em:

<<https://www.embrapa.br/alimentos-e-territorios/areas-de-atuacao/selos-distintivos-de-qualidade-e-origem>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. [2021]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 22 fev. 2022.

_____. Lei n. 9.279/96. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF. Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm>. Acesso em 22 fev. 2022.

_____. Lei n. 9.279/96. Regulamenta o art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. Brasília, DF. Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9918.htm>. Acesso em: 22 fev. 2022.

_____. Ministério das Relações Exteriores – MRE (2019a). Acordo de Associação MERCOSUL – União Europeia. Resumo informativo elaborado pelo governo brasileiro, 4 jul. 2019. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/images/2019/2019_07_03_-_Resumo_Acordo_Mercosul_UE.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.

_____. Ministério das Relações Exteriores – MRE (2019b). Acordo MERCOSUL – União Europeia. Audiência Pública. Tema: Consequências do acordo comercial entre o MERCOSUL e a União Europeia, realizada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), em 20 de agosto 2019. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoes-rmanentes/capadr/audiencias-publicas/audiencias-publicas2019/audiencias-publicas-2019>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

_____. Lei n. 13.680/2018. Altera a Lei n. 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13680-14-junho-2018-786861-publicacaooriginal-155848-pl.html>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

CAFFERATA, J. P.; POMAREDA, C. Indicaciones geográficas y denominaciones de origen en centroamérica: situación y perspectivas. Geneva: ICTSD, 2009. 24 p.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). Programa Nacional de Alimentação Escolar. Disponível em: <<http://fnde.gov.br/programa/pnae>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

GIOVANNUCCI, D. The new 'local': linking geographical indications and organics. Geneva: International Trade Center, 2008. 3 p.

GLASS, R. F.; CASTRO, A. M. G. de. As indicações geográficas como estratégia mercadológica no mercado de vinhos do Distrito Federal. Organizações Rurais & Agroindustriais, Lavras, v. 10, n. 2, p. 189-202, 2008.

GUEDES, C. A. M.; SILVA, R. Agri-food geographical indications, policies, and social management: Argentina, Brazil, and the Spanish experience in the European context. *Análise Social*, Lisboa, v. XLIX (2.º), n. 211, p. 408-429, 2014. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/AS_211_d03.pdf>. Acesso em: 21 fev 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Censo agropecuário 2017. Disponível em <<http://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censoagro/resultadosagro/index.htm>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI. Indicações Geográficas: Indicações De Procedência Reconhecidas. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/statuspedidos/LISTACOMASINDICAESDEPROCEDNCIARECONHECIDAS.At10Ago2021.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

MOREIRA, Vagner R. Desenvolvimento Territorial e Direito de Propriedade Intelectual: um estudo dos casos da Denominação de Origem protegida Queijo Serra da Estrela e da Indicação de Procedência Queijo Minas Artesanal do Serro. 2016. 160 f. Tese (Doutorado em Ciência, Tecnologia e Inovação em Agropecuária) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2016.

ORTEGA, A. C.; JESUS, C. M. Território, certificação de procedência e a busca da singularidade: o caso do Café do Cerrado. *Política & Sociedade*, 2011, 10(19), 305-330.

SCHMITT, C. J.; MALUF, R. S. Soberania e segurança alimentar no MERCOSUL Ampliado: o lugar da agricultura camponesa e familiar. In: Moreira, R. J.; Bruno, R. (orgs.). *Interpretações, estudos rurais e política*. Rio de Janeiro, EDUR/Mauad X, 2010, 133:155.

TONIETTO, Jorge. Experiências de desenvolvimento de certificações: vinhos da indicação de procedência Vale dos Vinhedos. Embrapa Uva e Vinho-Capítulo em livro científico, 2005.

TAVORA, Fernando Lagares. Acordo MERCOSUL-União Europeia: riscos e oportunidades para o agronegócio brasileiro (Parte II — Estrutura, Ofertas e Impactos econômicos projetados do Acordo de Associação MERCOSUL-União Europeia). Brasília: Núcleo de Estudos Pesquisas/ CONLEG/Senado, dezembro, 2019 (Texto para Discussão n. 268). Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/568932/TD268.pdf?sequence=4&isAllowed=y>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

VALENTE, M. E. R.; PEREZ, R.; RAMOS, A. M.; CHAVES, J. B. P. Indicação geográfica de alimentos e bebidas no Brasil e na União Europeia. Revista Ciência Rural, 2012, vol.42, n.3, pp.551-558.

VALENTE, M. E. R.; PEREZ, R.; FERNANDES, L. R. M. V. O processo de reconhecimento das indicações geográficas de alimentos e bebidas brasileiras: regulamento de uso, delimitação de área e diferenciação do produto. Revista Ciência Rural, Santa Maria, v.43, n.7, p. 1330-1336, jul. 2013.